



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 510/2019

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
93 /2019**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 93/2019

Objeto: contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. RUBEM DARI WILHELSEN e a empresa ESTOFARIA ALVES, CNPJ 114390650001-54, localizada na rua José Maria D'ávila, 625, sendo representante legal o Sr. Valdecir M. Alves, CPF 976.149.980-49, para manutenção nos veículos pertencentes ao transporte escolar. Como segue: 06 consertos no estofamento dos bancos do veículo placa IUO8377; 02 consertos no estofamento dos bancos TRS do veículo placa IOX2218; 04 consertos no estofamento dos bancos do veículo placa IOY7953. O valor da contratação é de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).

Servirão para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação
Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ
Recurso: PNATE

Herval, 15 de outubro de 2019.


Rubem Dari Wilhelnsén
Prefeito

「 PUBLICAÇÃO 」
Período: 22/10
à 22/11/19
「 LOCAL MURAL PREFEITURA 」


Claudia Gonçalves
Agente Administrativo
Matric. 1495-8



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 42/2019**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, SR. RUBEM DARI WILHELSEN, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 136464940-34, RG nº 5028252442, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua do Pinheiro, 613, doravante denominado MUNICÍPIO, de outro lado empresa ESTOFARIA ALVES, CNPJ 114390650001-54, localizada na rua José Maria D'ávila, 625, sendo representante legal o Sr. Valdecir M. Alves, CPF 976.149.980-49, denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO com base no art. 25 inc.I da Lei 8.666/93, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para manutenção nos veículos pertencentes ao transporte escolar. Como segue: 06 consertos no estofamento dos bancos do veículo placa IUO8377; 02 consertos no estofamento dos bancos TRS do veículo placa IOX2218; 04 consertos no estofamento dos bancos do veículo placa IOY7953.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total da contratação é de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento estabelecido na Cláusula segunda, somente será realizado com a devida autorização da Secretaria através de MI (Memorando Interno).

CLÁUSULA QUARTA: Servirão para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria de Educação

Dotação: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ

Recurso: PNATE

CLÁUSULA QUINTA: A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao Município cabe o direito de fiscalização da prestação do serviço contratado por preposto seu devidamente identificado, que fiscalizará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação será feito pela Secretaria Municipal solicitante.

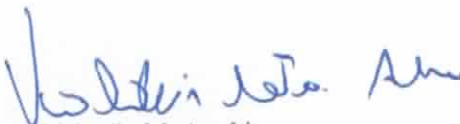
O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 22 de outubro de 2019.



Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito



Valdecir Mota Alves
Contratado



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 93/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2019**

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser inexigível a licitação com base no Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 para a contratação da empresa ESTOFARIA ALVES, CNPJ 114390650001-54, localizada na rua José Maria D'ávila, 625, sendo representante legal o Sr. Valdecir M. Alves, CPF 976.149.980-49, para manutenção nos veículos pertencentes ao transporte escolar. Como segue: 06 consertos no estofamento dos bancos do veículo placa IUO8377; 02 consertos no estofamento dos bancos TRS do veículo placa IOX2218; 04 consertos no estofamento dos bancos do veículo placa IOY7953. O valor da contratação é de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).

Herval, 15 de outubro de 2019.


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito

PUBLICAÇÃO
Período: 15 / 10
à 22 / 10 / 19
LOCAL: MURAL PREFEITURA


Claudia Gonçalves
Agente Administrativo
Matric. 1495-8



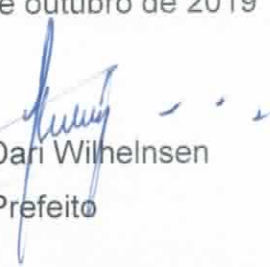
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 510/2019

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa ESTOFARIA ALVES, CNPJ 114390650001-54, localizada na rua José Maria D'ávila, 625, sendo representante legal o Sr. Valdecir M. Alves, CPF 976.149.980-49, para manutenção nos veículos pertencentes ao transporte escolar. Como segue: 06 consertos no estofamento dos bancos do veículo placa IUO8377; 02 consertos no estofamento dos bancos TRS do veículo placa IOX2218; 04 consertos no estofamento dos bancos do veículo placa IOY7953. O valor da contratação é de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).

Herval, 15 de outubro de 2019


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 93/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1514/2019

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação da empresa ESTOFARIA ALVES, CNPJ 114390650001-54, sendo representante legal o Sr. Valdecir Mota Alves, para manutenção nos veículos pertencente ao transporte escolar. O valor da contratação é de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).

O Processo está devidamente instruído com as razões que justificam o afastamento do certame licitatório.

Assim, reconhecemos tratar-se de inexigibilidade de licitação, com base no Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer.

Herval, 15 de outubro de 2019.

Renata P.
Renata Barreto Parciannelo
Advogada
OAB-RS 75.443
Matrícula: 1344-7



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval
Secretaria Municipal de Educação

M.I. – 1092/2019

Data: 19/09/2019

Recurso: PNATE

Objeto: Solicito a contratação da empresa ESTOFARIA ALVES (Valdecir Mota Alves) para manutenção nos veículos pertencente ao transporte escolar.

Como segue:

- 06 consertos no estofamento dos bancos do veículo placa IUO 8377;
- 02 consertos no estofamento dos bancos TRS do veículo placa IOX 2218;
- 04 consertos no estofamento dos bancos do veículo placa IOY 7953.

Justificativa: O referido serviço é prestado por apenas uma empresa em nosso município.

Cristiane Aparecida Pereira da Silva D'Ávila
Secretária Municipal de Educação

Tipo de Licitação:

Fornecedor vencedor: Valdecir M. Alves

Valor: R\$ 550,00

Rosimere da Silva Martins
Secretária Municipal de Administração

Disponibilidade Financeira do Recurso

Luis Antonio Saraiva
Secretário da Fazenda

Declaro que o Recurso nº 1092/2019 encontra-se em conformidade com o disposto no Art. 359/2018.

Código Reduzido da despesa:

1048

Setor Contábil

Despesa autorizada pelo Prefeito

Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito

